



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 4524/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso "SIAFI Operacional e SIAFIWeb Básico"*. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Seção de Conciliação e Análise Contábil

I. A Seção de Conciliação e Análise Contábil, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal requer a contratação direta da empresa **PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (CNPJ: 21.000.322/0001-00), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no Curso "*SIAFI Operacional e SIAFIWeb Básico*", para o servidor **Carlos Afonso Tellechea de Sousa**, que ocorrerá no período de 08 a 12/09/2025, com aulas das 8h30 às 12h30, na modalidade online ao vivo (síncrono), com carga horária de 20 horas.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 11*):

1. (...) a participação do servidor indicado na capacitação é oportuna e conveniente, uma vez que o curso permitirá a sua adaptação as rotinas de trabalho no nova lotação, para a qual foi designado recentemente;

2. (...) o conteúdo da capacitação se coaduna com as atividades do colaborador no âmbito daquela Secretaria particularmente no acompanhamento dos processos de rotina de concessão, acompanhamento, baixa de Suprimento de Fundos, atividades com as quais passou a laborar após a última remoção interna (...)

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"3. (...) a escolha da empresa foi baseada na sua reputação como empresa prestadora de serviços de capacitação conjugada com a disponibilidade do curso na modalidade online ao vivo, cujo conteúdo programático atende com maestria as necessidades do Tribunal;

4. (...) o corpo docente é composto por renomados profissionais, com notória e extensa experiência. Por fim, cumpre-nos salientar que a empresa já foi contratada pelo Tribunal em outras ocasiões nas quais atendeu as expectativas obtendo avaliações satisfatórias dentre os servidores participantes (...)

8. O curso será ministrado por **Sebastião Pereira dos Santos**. Servidor de carreira do MPU desde 2001. Graduado em Ciências Contábeis pela UniDF. Trabalha na Setorial de Contabilidade do MPU desde 2005. Foi instrutor em varias oficinas da Semana de Administração Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas. Ministrou vários treinamentos pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, em vários órgãos da Administração Pública Federal, Judiciário, Ministério Público da União e empresas privadas na área de execução orçamentária, finanças e patrimonial (Suprimento de Fundos, SIAFI Operacional, SIAFIWeb, Folha de Pagamento no SIAFI, Regularizações Contábeis, dentre outros). Participou como membro do subgrupo STN na criação das contas PCASP e da alteração da Conformidade de Registro de Gestão (...)"

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda não está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025, "*todavia está sendo indicado em aproveitamento de sobras orçamentárias oriundas das contratações dos cursos Tesouro Gerencial Avançado e Gestão Patrimonial na Administração Pública, aprovados no PAC 2025, razão pela qual não se vê óbice ao atendimento*".

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 2.497,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025;

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 17*).

IX. Designo os fiscais da futura contratação, indicados pela unidade, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 2.497,00**, em favor da empresa **PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (CNPJ: 21.000.322/0001-00)**

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.